



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS ATRAVÉS DE SITE NA INTERNET.

CONTRATO Nº 085/2.023

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BRUNO SAUD DE ALMEIDA**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 21.465.815/0001-16, com sede à Rua 6, nº 771, Centro, Barretos, Estado de São Paulo, CEP: 14780-010, neste ato representado por **BRUNO SAUD DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 30.084.000-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.784.038-54, residente e domiciliado a Rua Ernesto Henrique Paro, nº 0112, bairro: Jardim Santo Antônio II, cidade Colina/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE INGRESSOS ATRAVÉS DE SITE NA INTERNET**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - O **CONTRATADO** se obriga, por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a comercializar em sua página eletrônica (site) na rede mundial de computadores (internet), cujo endereço é: www.saudtickets.com.br, as permanentes e ingressos individuais da 44ª Festa do Cavalo de Colina, evento que ocorrerá no período de 05/07/2023 a 09/07/2023 e será realizado pela **CONTRATANTE**, sob a organização da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.



CLÁUSULA 2ª - Os valores e demais condições de vendas (período, formas de pagamentos, etc) das permanentes e dos ingressos individuais (por dia), que podem variar de acordo com os lotes expedidos e períodos de venda, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, organizadora do evento, e informado ao **CONTRATADO**, por escrito e com a devida antecedência, inclusive antes da divulgação ao público em geral, para que haja tempo hábil às adequações do site.

Parágrafo primeiro – O **CONTRATADO** somente poderá alterar qualquer condição de comercialização (valor, prazo, forma de pagamento, quantidade etc.) das permanentes e ingressos individuais do evento mediante expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Parágrafo segundo – O **CONTRATADO** deverá disponibilizar opção de venda de ingressos individuais à meia-entrada, ou seja, com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da entrada aos beneficiados pela legislação vigente, bem como em caso de ingresso social, com o mesmo desconto, ou outro definido pela organização do evento, através do qual o interessado contribui com uma doação a ser definida pela organização do evento.

CLÁUSULA 3ª - O prazo de validade do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o último dia do evento, ou seja, 09/07/2023, desde que outra determinação não seja expedida pela Prefeitura Municipal de Colina ou Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.



CLÁUSULA 4ª – O valor da remuneração do **CONTRATADO** será equivalente a 10% (dez por cento) do valor de cada permanente e ingresso individual vendido através do site, que será cobrado diretamente do comprador, no ato da venda do ingresso.

Parágrafo Único – O **CONTRATADO** não receberá qualquer valor do **CONTRATANTE** em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA 5ª – O **CONTRATADO** deverá prestar contas quinzenalmente ou em período inferior, sempre que exigido por escrito pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, das vendas realizadas, informando à referida Secretaria, através de relatórios e demonstrativos, a quantidade de permanentes e ingressos individuais vendidos, a forma e prazo de pagamento, os valores recebidos, dentre outras informações necessárias para o efetivo cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª – Após a aprovação das contas apresentadas conforme previsto pela Cláusula 5ª, o **CONTRATADO** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, os valores das permanentes e ingressos individuais vendidos, independentemente do recebimento ou não pelo **CONTRATADO** de terceiros, mediante transferência eletrônica para a conta bancária informada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 7ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice-e-versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.



CLÁUSULA 8ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará o **CONTRATADO** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 9ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 10 - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará o **CONTRATADO** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 11 - O **CONTRATADO** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12 - Ficará sob a responsabilidade do **CONTRATADO** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora **CONTRATADO**, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 13 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, o **CONTRATADO** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências



necessárias.

CLÁUSULA 14 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, o **CONTRATADO** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito à penalidade de Multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor comercializado pelo **CONTRATADO**, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos em razão da venda das permanentes e ingressos do evento, bem como suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 15 - O **CONTRATADO** será o único responsável perante prejuízos causados a terceiros em razão do cumprimento deste Contrato, isentando, desde já, o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade civil, comercial e/ou penal.

CLÁUSULA 16 - Em caso de cancelamento de um ou mais shows do evento, cada parte será responsável pela devolução aos compradores do valor equivalente ao percentual que lhe coube, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA 17 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 18 - O **CONTRATANTE** exigirá do **CONTRATADO** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.



CLÁUSULA 19 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 20 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina/SP, 02 de Junho de 2023.

DIAB TAÇA
Prefeito do Município de Colina
CONTRATANTE



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

BRUNO SAUD DE ALMEIDA

Saud Tickets

CONTRATADO

MARCELO PINTO NETO

Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Lazer de Colina

Testemunhas :

1 -

Eliezer Garcia
RG: 41.994.984-7

2 -

Israel da Silva Nunes
RG 23 226 160 / SS, SP
Chefe do Setor de Compras
e Licitações